

**TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025 – SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 056/2025 – SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e empresa **CORREA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO LTDA** na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, situada na, Rua Bento Maciel, n.º02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-300, criada pela Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Senhora **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora do C.I nº 1\*\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*9, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CORREA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO LTDA**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.066.912/0001-90, com sede na Rua Cameta, nº 11, Dom Pedro I, Manaus AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **LUIZ CORREA NETO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do C.I 2\*\*\*\*\*2 SESP/AM, inscrito no CPF nº 981.113.022-15, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, conforme detalhamento no Termo de Referência, por meio DLE nº 029/2025, constante do **Processo Administrativo nº 01.01.021101.009803/2025-80**, doravante referido por **PROCESSO**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais legislações aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** equipamento permanente para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – **SEJUSC**, na forma do Termo de Referência, constantes do **PROCESSO**.

**Parágrafo Único:** O presente Termo de Contrato, compreende a aquisição dos equipamentos, detalhados a seguir e transcritos no Termo de Referência:

*Tabela 1. - Especificação do Equipamento*

Item	Especificação	Quant.	P. Unitário	Total
01	ID (150381) – TELEVISÃO SMART	11	R\$ 2.019,00	R\$ 22.209,00
02	ID (151474) – GELADEIRA	01	R\$ 2.820,00	R\$ 2.820,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 25.029,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** Os ITENS adquiridos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias consecutivos**, a partir do recebimento da Nota de empenho, conforme demanda desta SEJUSC.

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no depósito desta Secretaria, situada à Rua Comendador Clementino, nº 588, Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas no Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

**Parágrafo Único:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**4.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**4.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL:** Pela aquisição a contratada receberá o **valor global de R\$ 25.029,00 (vinte e cinco mil e vinte e nove reais)**. A SEJUSC efetuará o pagamento único e global, através de Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** 7.1 Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46.558, de 4 de novembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 março de 2023, bem como a Instrução Normativa nº 002/2023-CSC;

7.1.2 Efetuar os pagamentos mediante as apresentações das Notas Fiscais ou das faturas apresentadas pela CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, conforme o Decreto Estadual nº 47.133 de 1º de abril de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, na qual terá total responsabilidade pelos itens que apresentarem defeitos, devendo ser substituídos no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

8.2. Durante o período de garantia os itens que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido e todas as despesas inerentes a reposição.

8.3. Na hipótese de substituição do item, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**Parágrafo Segundo:** PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do

CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**Parágrafo Segundo:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**15.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**15.4.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE:** A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:** A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0011; Natureza da Despesa: 44905242, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000905, emitida em 03/11/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE:** Fica vedado o reajuste dos preços ofertados, serão fixos e irrealizáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo,

especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 24 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO  
DA COSTA:87857367249  
Dados: 2025.11.24 09:09:12  
-04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado digitalmente

**LUIZ CORREA NETO**

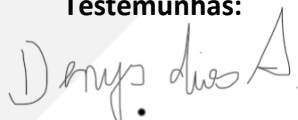
Data: 24/11/2025 10:45:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ CORREA NETO**

Correa Serviços de Intermediação Ltda

**Testemunhas:**



CPF: 998.331.152-68



Alex Pazuello/Secom

# Nova fábrica envasadora de água e incentivos em infraestrutura fortalecem município de Tabatinga



A nova unidade em Tabatinga terá capacidade produtiva média de 547,2 mil copos de água por mês, o mesmo volume da fábrica de Manaquiri, primeira unidade estadual do tipo, inaugurada em 2022

## Nova fábrica envasadora de água reforçará o fornecimento de água tratada para comunidades da região do Alto Solimões

O Governo do Amazonas está ampliando os investimentos em Tabatinga (a 1.108 quilômetros de Manaus), com ações que integram desenvolvimento urbano, infraestrutura e saneamento básico. Nesse sentido, foi anunciada a construção de uma nova fábrica envasadora de água da Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama) e inaugurada a iluminação pública em LED. No município também estão sendo realizadas obras de pavimentação das ruas.

De acordo com o governador Wilson Lima, a fábrica envasadora de água de Tabatinga reforçará o fornecimento de água tratada para comunidades da região do Alto Solimões.

“Nós estamos utilizando essa estrutura para fazer o envasamento de copos com água tratada para ajudar esses irmãos e irmãs, que enfrentam dificuldades no momento da estiagem, em que há uma maior dificuldade para

ter acesso à água potável. Aqui é uma cidade polo e, a partir daqui, fica mais fácil fazer essas entregas para essas localidades que enfrentam essas dificuldades”, destacou o governador.

A unidade terá capacidade produtiva média de 547,2 mil copos de água por mês, o mesmo volume da fábrica de Manaquiri, primeira unidade estadual do tipo, inaugurada em 2022, e que já ultrapassou 3 milhões de copos distribuídos em ações humanitárias e emergenciais.

Com tecnologia de ponta, o processo de produção segue rigorosos padrões de qualidade, envolvendo captação, tratamento químico,



filtração e envase automatizado, com análises diárias que garantem o cumprimento das normas sanitárias vigentes. A nova fábrica integra a estratégia do Governo do Estado de ampliar o acesso à água tratada, especialmente em regiões afetadas por estiagens e enchentes.

## Infraestrutura

Na ocasião, Wilson Lima inaugurou o novo sistema de iluminação pública de LED em Tabatinga, beneficiando a sede municipal e seis comunidades com mais de 4 mil luminárias e investimento de R\$ 9,3 milhões pelo programa Ilumina+ Amazonas. A modernização garante mais eficiência energética, segurança e economia, estimulando a atividade noturna e o comércio local.

O município também está recebendo melhorias viárias por meio do Programa Asfalta Amazonas, que contempla 34 ruas e 24 quilômetros de novo asfalto, com investimentos de R\$ 20 milhões do Governo do Estado e R\$ 550,8 mil de contrapartida da prefeitura. As obras incluem recapeamento, calçadas, meio-fio e sarjetas, promovendo mobilidade e infraestrutura urbana de qualidade.

Assessora Chefe de Controle Interno, matrícula n.º 257.354-7 C, para monitorar e orientar esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC), quanto aos procedimentos de acesso à informação. II - DESIGNAR a servidora mencionada no inciso anterior para exercer as atribuições de ouvidora. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. em Manaus, 24 de novembro de 2025.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 251349

**PORTARIA N.º 316 /2025-GS/SEC**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o art.3º, II, "b" do Decreto nº 44.493 de 31 de agosto de 2021, que instituiu a Assessoria de Controle Interno na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC); CONSIDERANDO o Decreto de 14 de novembro de 2024, que exonera e nomeia servidor para exercer, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora a seguir para compor a Assessoria de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de controle interno. ANA LUZIA AMARO DOS SANTOS, Assessor I - AD1 Assessora Chefe de Controle Interno. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de novembro de 2025. Revogando a Portaria n.º 158/2023-GS/SEC. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. em Manaus, 24 de novembro de 2025.

**CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 251351

## Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

### EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 054/2025-FESP/AM; DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025; PARTES CONTRATANTES: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, e a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ / UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR; OBJETO: Contratação de instituição de ensino para a oferta de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em nível de Doutorado em Direito, voltado ao aperfeiçoamento de profissionais de Segurança Pública. A instituição de ensino será responsável pela seleção dos participantes, a ser realizada mediante processo seletivo de ampla concorrência, conforme critérios estabelecidos em edital próprio. A ação cumpre as exigências da Meta 05 do Plano de Aplicação do eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social de 2022 (FISP/2022), estabelecida no Termo de Adesão nº 08/2022, e está alinhada às Metas Gerais 01 dos Planos de Aplicação do eixo de Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV) de 2024 e 2025, conforme os Termos de Adesão nº 12/2024 e nº 12/2025. Considera-se ainda o Termo de Adesão nº 07/2021, referente à utilização dos recursos do e Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP), bem como o Termo de Adesão nº 30/2019, em consonância com as diretrizes vigentes para o fortalecimento, capacitação e valorização dos agentes de segurança pública; VALOR TOTAL: R\$ 5.354.538,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais); VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, 19/11/2025 a 19.11.2029, permanecendo em vigor até a efetiva conclusão do escopo contratual. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a vigência será automaticamente prorrogada enquanto não houver a conclusão integral do objeto, observado o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas partes; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária: 22703; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2120.0001; Fonte de Recurso: 1.713.2980.0000.0000; 2.713.2980.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903965; tendo sido emitida em 19/11/2025 a Nota de Empenho nº 2025NE0000196; 2025NE0000197; 2025NE0000198; 2025NE0000199; 2025NE0000200, no valor de R\$ 353.333,02(trezentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e dois centavos); R\$176.652,88 (cento e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos); R\$14.854,73 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e

três centavos); R\$ 780.393,00 (setecentos e oitenta mil trezentos e noventa e três reais); R\$ 816.581,57 (oitocentos e dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos); FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023 **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública**, Manaus, 19 de novembro de 2025.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 251323

### RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO N.º 40.691/2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

- 1.Nome e cargo: Wanderlei Pires da Silva - Perito criminal; Trechos: Coari/AM - 01 a 15/10/2025;
- 2.Nome e cargo: Carlos José Vieira Fernandes - Perito criminal; Trechos: Coari/AM - 15 a 31/10/2025;
- 3.Nome e cargo: Iago Cezar Freitas Andrade - Perito criminal; Trechos: Barcelos/AM - 01 a 14/10/2025;
- 4.Nome e cargo: Alacid Moreira dos Santos - Perito criminal; Trechos: Barcelos/AM - 15 a 31/10/2025; Objetivo: Participar da operação Hórus-Base Arpão e retorno da Base.
- 5.Nome e cargo: Denis Caetano Gomes Cavalcante - Coordenador; Trechos: Brasília/DF - São Luis/MA - 26 a 28/11/2025; Objetivo: Agenda institucional junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública.
- 6.Nome e cargo: Cesar Maurício de Abreu Mello - CEL PMPA RR; Eduardo Mazzoni Araújo - Servidor Civil; Trechos: Rio Branco/AC - 07 a 10/12/2025; Objetivo: Visita Técnica para assessoramento técnico especializado em soluções tecnológicas de inteligência de Segurança Pública na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre. Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 25 de Novembro de 2025.

**CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 251396

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2024 - SECT; **Data da Assinatura:** 01/08/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT e a empresa RR Serviços de Transporte e Navegação LTDA; CNPJ: 04.473.078/0001-84; **Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a transferência da titularidade da Unidade Gestora do Contrato da Unidade Gestora da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT (UG: 019101) para o Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF (UG: 019702), bem com a alteração da Cláusula Vigésima do Contrato Primitivo;  **Dotação Orçamentária:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 019102, Programa de Trabalho: 21.127.3300.2229.0001, Natureza da Despesa: 33903308, Fonte: 1.759.201; Vigência: 01/08/2025 a 17/07/2026. **Processo Administrativo:** 01.01.019101.006252/2025-51 - SIGED; **FUNDAMENTO;** Lei nº 14.133/21; Parecer nº 1583/2025- ASJUR.

Manaus/AM, 25 de Novembro de 2025.

**EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA**  
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 251360

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 056/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa CORREA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO LTDA; **Objeto:** Por força deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE

equipamento permanente para atender às necessidades dos Centros Socioeducativos desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constantes do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 25.029,00 (vinte e cinco mil e vinte e nove reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 24/11/2025; **Dotação Orçamentaria:** **Unidade Gestora:** 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0011; **Natureza da Despesa:** 44905242; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000905; **Processo Administrativo:** 009803/2025-80; **Fundamento do ato:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Manaus, 24 de novembro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251244

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO**

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM

Nome e cargo: **Rosalina Moraes Lobo; Secretária Executiva;** Destino e período: Manaus-Am/João Pessoa - PB/Manaus-AM - 08/12/2025 a 11/12/2025.

Objetivo: Participar do Encontro Nacional do PPCAAM no Estado da Paraíba, O referido Encontro tem como objetivo dar visibilidade ao fenômeno da violência letal que atinge crianças, adolescentes e jovens em nosso país. Além disso, visa fortalecer a cooperação e discussão das ações protetivas conjuntas do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte com os atores do Sistema de Garantia de Direitos

Nome e cargo: **Gleison Vieira dos Santos; Assessor IV;** Destino e período: Manaus-AM/Tefé-AM/Manaus-AM - 19/11/2025 a 22/11/2025.

Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Tefé.

Nome e cargo: **Jeberson Menezes da Cunha; Assessor III;** Destino e período: Manaus-AM/Alvarães-AM/Manaus-AM - 19/11/2025 a 22/11/2025.

Objetivo: Acompanhamento das ações de cidadania que serão desenvolvidas pela SEJUSC no município de Alvarães.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251268

**PORTARIA N.º 123/2025-GS/SEJUSC**

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**I. APROVAR** a escala de férias dos servidores da SEJUSC, para o exercício 2026, conforme anexo único desta Portaria;

**II. DETERMINAR** à Gerência de Recursos Humanos que adote as providências administrativas complementares necessárias com referência ao item I acima;

**III. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

JANEIRO	
186.630-3 F	ALCIMAR SARAIVA LEO DA SILVA
265.659-0 A	ALICE LUZIA BORGES MARTINS
109.222.7E	ANA REGINA PIMENTEL DE BRITO
266.892-0 B	CAMILA ALMEIDA AFONSO DOS REIS
050.656-7D	CARLOS MATIAS DOS SANTOS
265.830-5 B	ELANE GUERRA BARBOSA
016.448-8D	JENIRA RODRIGUES DA SILVA
266.801-7 A	JOANNA ANGELICA MADDY FIGLIUOLO VIEIRA
224.163-3 O	JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
231.991-8 G	LUIZA DE ALMEIDA AFONSO
008.513-8H	MANUEL MAGALHAES BANDEIRA
001.456-7D	MARIA DE NAZARÉ SOCORRO DA SILVA E SOUZA
050.478.5F	MARIA DO PERPETUO S. SOUZA BARBOSA
003.747-8E	MAURILIO CESAR NUNES BRASIL
118.106-8E	MIGUEL BRAS BARBOSA LIMA
004.705-8C	MIRIAM LUSTOSA SERRAO
177.052-7 E	NORMANDO SAVIO CORREA PINHEIRO
265.557-8 A	RADAMEX URBAX PEREIRA
050.680-0F	RAIMUNDA NONATA DA SILVA MENTA
227.990-8 D	RONEI FLEURY DA SILVA

020.415-3H	ROSANGELA ALVES DE SOUZA
001.358-7E	RUBEM SALES
149.864-9D	SAINT CYR BARBOSA DA SILVA
260.780-8 B	SYRLAN PICANCO RIBEIRO DE LIMA
265.745-7 A	TASSYANE MEIRINO GOMES
FEVEREIRO	
263.531-3 C	AGOSTINHO PEREIRA CORREA
194.158-5 F	ANDRE FERNANDES MELLO BOTAO
237.492-7 A	ANDRE REGIS DOS REMEDIOS
243.136-0 D	ANDRE RENAN MECENAS BANDEIRA
154.009-2C	CARLA MARCIA SILVA BRANDAO
266.635-9 A	CELIA ROSANA VALE DA SILVA
051.189-7D	EDSON JOSE MONTENEGRO MONTEIRO
243.252-8 G	EDWARD ANDRADE VENANCIO
118.082-7D	ENNIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
154.165-0E	GEANE AMORIM DA GRAÇA
265.562-4 A	GILSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR
008.527-8F	JUSCELINO DA SILVA GONÇALVES
256.612-5 A	LUANDRA BARROS DE MATOS BUZAGLO
249.508-2 B	MARCIA MACEDO MAIA
264.789-3 A	MARIA ALCIRENE SEVERIANO DE BARROS
050.145.0F	MARIA DA GLORIA BITAR E SILVA
007.341-5E	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DOS SANTOS
260.774-3 D	MICHELLA OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS
266.895-5 C	NAYARA CANESIN DE LIMA
247.630-4 C	PITER SIQUEIRA DE ARAUJO
269.852-8 A	RAFAEL LIRA DO NASCIMENTO
197.042-9 C	ROSALINA MORAES LOBO
227.001-3 J	TANA PEREIRA DA SILVA MARTINS
102.170-2F	WITNEY DA SILVA DE ARAÚJO
MARÇO	
254.377-0 B	ADELARDO FERREIRA DE SOUZA
265.570-5 B	ANDREA CAMPOS BEZERRA
263.241-1 A	FLAVIA DE ARAUJO CARVALHO
195.371-0 C	FRANCISCO DERBLAY DE ARAUJO BONATES
125.919-9 B	FRANCISCO MACIEL MAFRA
000.952-0 E	GILBERTO CANDIDO COSTA
248.326-2 A	GISELA TAVARES DOS SANTOS DE PAULA
270.084-0 A	GLEISON VIEIRA DOS SANTOS
225.770-0 E	ITANER PINHEIRO FILHO
158.826-5 J	JANAINA DOS SANTOS JUSTO
265.489-0 A	JOAO VICTOR SOUZA DUTRA
256.560-9 A	KATHLEEN SANTOS DA SILVA MENEZES
265.660-4 A	LARISSA LUZEIRO DA CRUZ E SILVA
259.404-8 A	LENA MARCIA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
190.344-6 D	LEOPOLDO HUMELL FERREIRA GUIMARAES
202.832-8 B	MARA RUBIA GUIMARAES DE SOUZA
157.957-6 D	MARIA CORREA DE ANDRADE
257.048-3 B	MORGANA DE FATIMA OLIVEIRA DE MENDONCA
265.561-6 A	RAYSSA SILVA SIQUEIRA
248.569-9 B	ROBERTA DE SOUZA NEVES
213.349-0 B	SARAH RACHEL MAMED DE MIRANDA CORREA
137.412-5 D	THIRCIANY OLIVEIRA PEREIRA DO NASCIMENTO
272.151-1 A	YAGO FRANCISCO PINHEIRO DE ARAUJO
218.733-7 D	YAMILLE DA SILVA JACAUNA
ABRIL	
213.141-2 C	ADELIA TEIXEIRA DA SILVA
154.081-5 C	ALCIRENE RODRIGUES DA COSTA
270.596-6 A	ANASTACIA DA SILVA KAUTSIDES CRUZ
265.704-0 A	AUGUSTO AFONSO NETO
231.972-1 C	FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
265.571-3 B	FABIANA FERREIRA DA SILVA
261.244-5 B	FRANCYELLEM MACHADO DOS ANJOS
176.779-8 D	JANAINNA PINTO SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE